



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI N.º ____/2022

“INSTITUI O PROGRAMA ‘ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canoinhas, o Programa “Adote um Espaço Público”, que tem como objetivo buscar o apoio da iniciativa privada na conservação e manutenção de espaços públicos municipais.

Art. 2º. Poderão ser objeto do programa "Adote um Espaço Público", áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Canoinhas.

Art. 3º. Os espaços públicos previstos no Art. 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, cuja participação se dará conforme orientações e prazos estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º. A adoção do espaço público poderá ser realizada em consórcio, ou seja, por mais de 1 (uma) pessoa física ou jurídica.

§ 2º. A adoção do espaço público será formalizada através de Termo de Parceria, firmado entre o interessado e o Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º. O adotante ficará responsável pela preservação e conservação do espaço público adotado.

Parágrafo único. A implementação de melhorias no espaço público adotado ou o plantio de novas espécies arbóreas fica condicionada à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 5º. O adotante terá o direito a colocar placa/monumento alusivo à empresa, cujas dimensões, formato e estrutura serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º. O modelo da placa/monumento deverá ser submetido à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º. As propagandas de que tratam este artigo não poderão ter cunho político ou partidário.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas que se habilitarem à adoção terão, em contrapartida, direito à isenção do Imposto Territorial Urbano – IPTU, na medida do encargo assumido e de acordo com a regulamentação da presente Lei, na seguinte proporção:

I – de até 100% (cem por cento) para pessoa física;

II – de até 50% (cinquenta por cento) para pessoa jurídica.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* desde artigo fica limitada a 500,00 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal).



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 7º. Os adotantes não poderão, exceto quando expressamente autorizado pelo ente concedente, alterar a destinação ou as características do bem adotado, sob pena de cancelamento do Termo de Parceria e indenização das despesas necessárias para a sua recuperação.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.131, de 21 de março de 2000, e a Lei n.º 4.649, de 15 de dezembro de 2010.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa instituir e regulamentar o “Programa Adote um Espaço Público”, o qual tem como objetivo buscar o apoio da iniciativa privada na conservação e manutenção de espaços públicos municipais, como parques, jardins, praças, rotatórias, etc.

Ao participar do referido programa, o adotante ficará responsável pela preservação e conservação do espaço público adotado. Em contrapartida, e também como forma de incentivo à participação, o adotante terá direito à isenção do Imposto Territorial Urbano – IPTU, na medida do encargo assumido, na proporção de até 100% (cem por cento) para pessoa física e de até 50% (cinquenta por cento) para pessoa jurídica.

Ressalta-se que há em vigência duas leis municipais, Lei n.º 3.131/2000 e Lei n.º 4.649/2010, que instituíram o “Programa Adote uma Praça”, as quais possuem conteúdo semelhante entre si. Assim, a fim de regulamentar o assunto de forma clara e objetiva bem como abranger um número maior de espaços públicos a serem passíveis de adoção (além das praças) entende-se necessária a revogação das referidas leis, e a edição de nova normativa sobre o tema.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4D7-8DEC-93F9-80C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 26/01/2022 09:05:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E4D7-8DEC-93F9-80C3>